

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Abertura e Julgamento

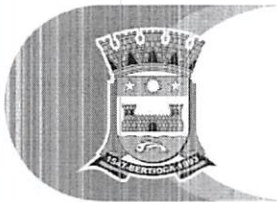
Processo nº 7802/2021

Modalidade: Tomada de Preço nº 06/2022

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do telhado da E M Boracéia, no município de Bertioga.

Aos vinte dias do mês de setembro de 2022, às 14h30, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 517/22, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina à abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Apresentaram os envelopes as empresas: **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.043.598/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Gean Maíke Cardoso da Silva, RG nº 48.880.8956-0 SSP/SP, **V M S DA PAZ ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.191.372/0001-69, neste ato representada pelo Sr. João Rubens Costa, RG nº 25.980.828-3 SSP/SP, **PRISMA CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato representada pelo SR. Willian Santos Silva, RG. nº 36.140.448-7 SSP/SP e **AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.399.610/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Carlos Jacó Rocha, RG nº 28.081.465-3 SSP/SP. Recebidos os envelopes e verificada a sua integridade, quanto aos aspectos formais externos, procedeu-se a abertura dos envelopes habilitação (envelope 01) e, ato contínuo a rubrica de seus conteúdos pelos membros da comissão e representantes presentes em sessão. Ato contínuo comunica a Senhora Presidente a suspensão do certame para análise da documentação apresentada, informando que a decisão será disponibilizada no Portal da PMB e encaminhada por email aos licitantes. Instados a se manifestarem quanto a documentação apresentada, alega o representante da empresa o representante da **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** que a empresa **V M S DA PAZ ME** apresentou a certidão de falência com validade de mais de 90 dias, não apresentou o balanço patrimonial nem os índices. Deixou também de apresentar as declarações do item 5.1. letra “i” e “j”, bem como as declarações dos itens 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7. Apresentou os documentos em cópia simples. Já com relação a empresa **PRISMA CONSTRUÇÕES LTDA** alega que esta não apresentou o CRC, as declarações do item 5.1. letra “i” e “j”, bem como as declarações dos itens 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7 e a caução. A empresa **AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA** alega que a empresa **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** não registrou a caução na Prefeitura, que a empresa **PRISMA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou atestado em nome de outra empresa e que a empresa **V M S DA PAZ ME** apresentou atestado incompatível com o objeto licitado. Por fim a empresa **V M S DA PAZ ME** alega que a empresa **IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** não apresentou a caução e o atestado de visita técnica e a empresa **PRISMA CONSTRUÇÕES LTDA** não




Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

apresentou a caução. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Adriel Mackoviak, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e Representantes presentes.


Cristina Raffa Volpi
Presidente da Comissão


Ana Lucia Trancoso Luchese
Membro da Comissão


Dimas Rossi
Membro de Comissão


Jaime Alves de Moraes
Membro da Comissão

IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA


V M S DA PAZ ME


PRISMA CONSTRUÇÕES LTDA


AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA